



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de Abril de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 005 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

LEI Nº 1.270/2013

“DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Capim Branco, para fins de recomposição inflacionária, no percentual geral de 5.84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais), conforma índice do IPCA-E divulgado pelo IBGE.

Parágrafo único: Para fins de atendimento da regra do art. 7º, IV combinado com o art. 39, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os servidores cujo salário-base não atingir o valor do salário mínimo nacional, receberão complementação proporcional sempre que acontecer evento que implique em defasagem frente ao mencionado salário mínimo.

Art. 2º - Fica estabelecida a tabela de vencimentos em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, observados os limites constitucionais e também aqueles previstos na Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de Janeiro do corrente ano.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.271 /2013

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO E AS ASSOCIAÇÕES FILANTRÓPICAS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, E AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA DE CAPIM BRANCO – ASCOCAB, CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, COM REPASSE FINANCEIRO ÀS REFERIDAS ENTIDADES”.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades Filantrópicas adiante mencionadas, podendo repassar a elas contribuições financeiras, conforme valores assim discriminados:

I - Através de convênio a ser firmado entre o Município de Capim Branco e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, poderá o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira a tal instituição até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, visando fazer frente a despesas com pagamento de décimo - terceiro salários dos trabalhadores, visando este convênio a assistência aos munícipes portadores de necessidades especiais, a ser suportada tal obrigação pela APAE no ano de 2013 e em virtude da conjugação de esforços entre as partes, conforme obrigações constantes expressamente do termo de convênio.

II – Através de convênio a ser firmado entre o Município de Capim Branco e a Ação Social Comunitária de Capim Branco – ASCOCAB, poderá o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira a tal instituição até o valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) mensais, destinada tal contribuição ao custeio das despesas decorrentes da divulgação por radiodifusão sonora de atos, campanhas, programas institucionais e informações diversas de interesse público e cultural referentes às atividades do Poder Executivo Municipal, a serem desempenhadas pela ASCOCAB, através da Rádio Comunitária Novidade FM no ano de 2013, em virtude da conjugação de esforços entre as partes, conforme obrigações constantes expressamente do termo de convênio.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de Abril de 2013 – Diário Oficial Eletrônico— ANO I | Nº 005 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

III – Através de convênio a ser firmado entre o Município de Capim Branco e a Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição poderá o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira a tal instituição até o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais e para fins de desenvolvimento da cultura no Município de Capim Branco através da música, propiciando aos munícipes o contato com a música erudita, mediante atividades que oportunizem o aprendizado e o desenvolvimento de talentos ainda ocultos em virtude da conjugação de esforços entre as partes, conforme obrigações constantes expressamente do termo de convênio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de Janeiro do corrente ano.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.272/2013

“INSTITUI O DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO E ESTABELECE NORMAS PARA ENVIO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Art. 2º. Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

III – assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;

b) mediante cadastro de usuário na Diretoria de Informática.

Seção I

Finalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco e Endereço de Acesso.

Art. 3º. O Diário Oficial Eletrônico de Capim Branco é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Capim Branco e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico www.capimbranco.mg.gov.br, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site www.capimbranco.mg.gov.br atenderá o disposto no art. 21, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/2002, bem como as contas públicas municipais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 9755/98, dentre outras normas aplicáveis à matéria.

§ 2º. O Diário Oficial Eletrônico do Município fica a partir desta Lei, definido como imprensa oficial do Município, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica Municipal.

Seção II

Do Início da Publicação de Matérias no Diário Oficial Eletrônico de Capim Branco

Art. 4º. A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de Capim Branco terá início 90 dias a partir da publicação da presente lei, com a divulgação de atos administrativos.

Art. 5º. Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Capim Branco manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo vinte dias.

Art. 6º. Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial do Estado ou União, nos termos do art. 21, incisos I e II da Lei 8666/93.

Parágrafo único. Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de Capim Branco e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.

Art. 7º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Oficial Eletrônico no Portal da Prefeitura de Capim Branco.

Parágrafo único. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de Abril de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 005 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Seção III

Da periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico de Capim Branco será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezessete horas, exceto nos feriados nacionais.

§1º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as vinte e três horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§2º Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura de Capim Branco, entre 17 e 23h59min, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o Secretário de Administração baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 9º. Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I – no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao gestor do órgão publicador intervir para alterá-las ou excluí-las;

b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas.

II – na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;

III – o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; e

IV – o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção IV

Da permanência das Edições no Portal da Prefeitura de Capim Branco

Art. 10º. Serão mantidas no Portal para acesso público, consulta e download, as trinta últimas edições do Diário Oficial Eletrônico de Capim Branco.

§ 1.º O acesso e a consulta às edições anteriores somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente ao gestor do órgão publicador.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Administração definirá os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

Seção V

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial.

Art. 11º. As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capim Branco serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 12º. O Diário Oficial Eletrônico de Capim Branco será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VI

Da responsabilidade dos gestores e do órgão publicador

Art. 13º. O Diário Oficial Eletrônico de Capim Branco será administrado pela Secretaria Municipal de Governo, com as seguintes atribuições:

I – registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;

II – incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;

III – incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Art. 14º. Ao Coordenador de Seção de Comunicação compete:

I – cadastrar os responsáveis por publicação;

II – incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;

III – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.

Art. 15º. Cada Secretaria e entidade da Administração Indireta designará os seus publicadores, responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Capim Branco.

Art. 16º. Aos publicadores compete:

I – enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Capim Branco; e

II – excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

Seção VII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias.

Art. 17º. O horário-limite para o envio de matérias será 14:00 horas do dia anterior ao da divulgação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de Abril de 2013 – Diário Oficial Eletrônico— ANO I | Nº 005 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Seção VIII

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação.

Art. 18º. O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Capim Branco é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 19º. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela (Área de Informática ou Comunicação).

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

Art. 20º. Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Capim Branco, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 21º. A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pela (Área de Informática ou Comunicação), dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico de Capim Branco.

Seção IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 22º. Compete à Diretoria de Informática:

- I – a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);
- II – o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e
- III – a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de Capim Branco.

Art. 23º. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico de Capim Branco.

Art. 24º. No período referido no artigo 4.º deste Ato, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário Oficial Eletrônico de Capim Branco e no Diário Oficial ou na versão atual utilizada pelo órgão publicador, constará a informação da data do início da publicação exclusiva no Diário Eletrônico de Capim Branco.

Parágrafo único. Enquanto durar a publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de Capim Branco e no Diário Oficial, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação.

Art. 25º. Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 26º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.273/2013

“DISPÕE SOBRE O PISO REMUNERATÓRIO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL E CONCEDE REVISÃO REMUNERATÓRIA A OUTROS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO”.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo de Professor I dos quadros do Município (conforme Lei 1.092/2007) passa a ser de R\$ 939,98 (novecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), correspondendo a uma jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 2º - Os profissionais abaixo elencados passam o seguinte vencimento básico, sem prejuízo de gratificações e outras vantagens legalmente previstas:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de Abril de 2013 – Diário Oficial Eletrônico— ANO I | Nº 005 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

I - Diretor Escolar: R\$ 1.046,45 (hum mil, quarenta seis reais e quarenta cinco centavos);

II - Vice-Diretor Escolar: R\$ 991,55 (novecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos);

III - Pedagogo: R\$ 1.434,28 (hum mil, quatrocentos e trinta quatro reais e vinte e oito centavos).

IV - Auxiliar de Secretaria com nível superior na área de educação: R\$ 892,05 (oitocentos e noventa dois reais e cinco centavos).

Art. 3º - As despesas

decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, observados os limites constitucionais e também aqueles previstos na Lei nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de Janeiro do corrente ano.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.275/2013

“DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO”.

A Câmara Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Denomina-se rua existente no Loteamento Lagoa do Vale tendo inicio na curva de nível 784 e seu fim na curva de nível 795 como Alameda Chico Mania.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 14 dias do mês de Março de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de Abril de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 005 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

LEI Nº 1.276/2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Capim Branco Estado de Minas Gerais aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, no termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

Art. 2º – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 14 dias do mês de Março de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal